



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 4

**PORTARIA Nº 23/2026,
DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DIANTE DO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA, SUSPENDE A COBRANÇA COM BASE EM TARIFA MÍNIMA FATURADA (TARIFA DE DISPONIBILIDADE) NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e contratuais, previstas na Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, e demais normas aplicáveis,

Considerando que compete à AGRESE regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados no Estado de Sergipe, zelando pela adequação, continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade tarifária e proteção dos usuários;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água possuem natureza essencial e devem ser prestados de forma adequada, contínua, regular, eficiente e segura, observados os parâmetros legais, regulatórios e contratuais aplicáveis;

Considerando a notícia de fato divulgada em 26 de abril de 2026 acerca de possível sabotagem em registros do sistema de abastecimento, relacionada a episódios de falta de água em Aracaju, registra-se que eventual ato de terceiro, ainda que sujeito à devida apuração e responsabilização nas esferas competentes, não afasta, por si só, a adoção das medidas regulatórias previstas nesta Portaria, voltada à proteção dos usuários, à modicidade tarifária, à continuidade do serviço e a adequada observação das obrigações da operação, guarda, segurança e integridade dos bens equipamentos vinculados à concessão.

Considerando a notícia de fato acerca de vazamento na adutora que abastece a Estação Elevatória de Água Tratada 3 – EEAT 3, ocorrido em 21 de abril de 2026, com impacto na regularidade do fornecimento de água em diversos bairros da Capital, fato que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 255/2026;

Considerando a existência de procedimentos administrativos sancionatórios instaurados em razão de episódios de intermitência, desabastecimento ou falhas na prestação dos serviços em municípios e localidades atendidos pela Concessionária IGUÁ Sergipe S.A., bem como a existência de demandas judiciais relacionadas à descontinuidade do abastecimento de água;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 4

Considerando que o atual cenário de desabastecimento, intermitência, redução substancial de pressão, falhas operacionais e insuficiência de informações tempestivas caracteriza situação excepcional de crise na prestação dos serviços, com potencial configuração de riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos usuários ou ao meio ambiente, exige a adoção de medidas regulatórias imediatas, preventivas e proporcionais para proteção dos usuários e preservação da adequada prestação do serviço público;

Considerando que a cobrança fundada em tarifa mínima faturada (tarifa de disponibilidade) pressupõe a adequada disponibilidade do serviço público ao usuário, não se mostrando compatível sua aplicação automática em contextos de desabastecimento, intermitência relevante, insuficiência de pressão ou prestação inadequada do serviço;

Considerando que a Concessionária deve observar as obrigações contratuais de comunicação tempestiva à Agência Reguladora e ao Poder Concedente acerca de situações que alterem de modo relevante a regular prestação dos serviços, com apresentação das informações técnicas, operacionais e comerciais necessárias à adequada fiscalização regulatória;

Considerando que a Concessionária não está atendendo a cláusula 5.1 do Anexo VI do Contrato de Concessão que estabelece obrigações relacionadas ao acompanhamento, monitoramento e disponibilização de informações relativas à execução dos serviços, assegurando à Agência Reguladora acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas, dados e informações necessários ao exercício de suas competências de fiscalização, controle e acompanhamento regulatório;

Considerando a necessidade de medida regulatória uniforme, preventiva e de abrangência geral, destinada a resguardar os direitos dos usuários, assegurar a adequada apuração do faturamento, prevenir cobranças incompatíveis com a efetiva prestação do serviço e preservar a modicidade tarifária, a transparência e a confiança na regulação; e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, em reunião realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Concessionária IGUÁ Sergipe S.A. a suspensão da cobrança com base em tarifa mínima faturada (tarifa de disponibilidade) nos municípios por ela atendidos no âmbito da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, sem prejuízo de atender às necessidades de consumo da população da região, em quantitativo suficiente e compatível com a demanda local, não se admitindo fornecimento insuficiente, intermitente ou em volume inferior ao necessário para suprir, ainda que minimamente, a coletividade afetada.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:3 de 4

§ 1º Durante a vigência desta Portaria, a cobrança dos serviços de abastecimento de água deverá observar o volume efetivamente medido na unidade usuária, vedada a aplicação automática de tarifa mínima, tarifa de disponibilidade, consumo presumido, média histórica ou qualquer outro critério dissociado da medição válida e da efetiva prestação do serviço.

§ 2º Para os consumos de até 10 m³, quando houver medição regular e consumo efetivamente registrado, o faturamento deverá ser calculado de forma proporcional ao volume medido, tendo como base de referência o valor da tarifa de disponibilidade de água, vedada a aplicação automática da tarifa mínima faturada

§ 3º Para fins de comprovação de emissão de faturas com base no disposto nesta Portaria, a Concessionária IGUÁ Sergipe S.A deverá encaminhar para a Agrese, relatórios por ciclo de faturamento.

Art. 2º A suspensão prevista nesta Portaria permanecerá em vigor até que a Concessionária comprove à AGRESE, mediante elementos técnicos suficientes, a regularidade, continuidade, eficiência e adequada disponibilidade dos serviços de abastecimento de água nos municípios atendidos, sem prejuízo da necessidade de revogação expressa deste ato.

§1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída, no mínimo, com indicadores operacionais, registros de continuidade, pressão e regularidade do abastecimento, medições, reclamações de usuários, ordens de serviço, dados dos sistemas de acompanhamento e monitoramento, bem como outras informações requisitadas pela Agência Reguladora.

§2º A revogação de suspensão prevista no caput, poderá ocorrer de forma individualizada por município, desde que a Concessionaria comprove, em relação à respectiva localidade, o disposto no §1º deste artigo e sujeitos à análise e validação da AGRESE.

Art. 3º O descumprimento das determinações previstas nesta Portaria e/ou verificada a continuidade de situações de desabastecimento, intermitência, redução substancial de pressão, falhas operacionais ou insuficiência de informações regulatórias, a AGRESE comunicará formalmente ao Poder Concedente acerca da configuração das hipóteses contratuais previstas na Cláusula 37 do Contrato de Concessão, para fins de intervenção na Concessão.

Art. 4º Determinar à Concessionária IGUÁ Sergipe S.A. que disponibilize à AGRESE, de forma imediata e integral, acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços, incluindo o dashboard previsto no Anexo VI do Contrato de Concessão, devendo comprovar, no prazo de 24 horas, a efetiva disponibilização do acesso, com indicação dos perfis concedidos, usuários habilitados, funcionalidades disponíveis e bases de dados acessíveis.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:4 de 4

Art. 5º A Concessionária deverá assegurar ampla divulgação aos usuários quanto à suspensão da cobrança com base em tarifa mínima faturada, por meio de seus canais oficiais de atendimento, sítio eletrônico, postos presenciais, aplicativos, faturas e demais meios usualmente utilizados, informando, de forma clara e acessível, que, durante a vigência desta Portaria, a cobrança do abastecimento de água deverá observar o volume efetivamente medido/consumido, vedada a aplicação automática da tarifa mínima faturada.

Art. 6º Esta Portaria não altera o regime de cobrança aplicável aos condomínios residenciais, devendo permanecer observadas as disposições da Portaria AGRESE nº 42/2025 e das Resoluções nº 81/2025 e nº 91/2025 do Conselho Superior da AGRESE, no que se refere à forma de apuração e cobrança do rateio do consumo de água nas áreas comuns.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de abril de 2026

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UGQ2-RFNB-QAKV-FPWA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 27/04/2026 15:02:35 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da Portaria nº 23/2026, de 27/04/2026. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. OBJETO: DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DIANTE DO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA, SUSPENDE A COBRANÇA COM BASE EM TARIFA MÍNIMA FATURADA (TARIFA DE DISPONIBILIDADE) NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Vigência:** Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência.

Aracaju, 27 de abril de 2026

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LSH3-G7VW-KMHA-PZQW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 27/04/2026 14:32:31 (Docflow)

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 27 DE ABRIL DE 2026

Nomeia Gerente Operacional PC AISP, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda, o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

NOMEAR

WELLINGTON DO NASCIMENTO MACEDO, CPF (MF) nº XXX.629.065-XX, para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional PC AISP, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vigência a partir de 1º de maio de 2026.

Aracaju, 27 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 27 DE ABRIL DE 2026

Nomeia Ocupantes em Cargos em Comissão da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observando ainda, o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

NOMEAR

Os ocupantes em cargos em comissão da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, especificados no Anexo Único deste Decreto, com vigência a partir de 1º de maio de 2026.

Aracaju, 27 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Maria Gilyânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ANEXO ÚNICO

NOMEIA OCUPANTES EM CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL PARA SERVIR NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME DO OCUPANTE	CPF	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
MATHEUS ROBERTO NUNES GUIMARÃES	XXX.446.258-XX	ASSESSOR I	CCE-01
HEIDY LETÍCIA DOS SANTOS SOUZA	XXX.358.665-XX	ASSESSOR I	CCE-01
LAYSSA GABRIELLY MELO SANTOS GUIMARÃES	XXX.736.595-XX	ASSESSOR I	CCE-01

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 4

PORTARIA Nº 23/2026,
DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DIANTE DO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA, SUSPENDE A COBRANÇA COM BASE EM TARIFA MÍNIMA FATURADA (TARIFA DE DISPONIBILIDADE) NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e contratuais, previstas na Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, e demais normas aplicáveis,

Considerando que compete à AGRESE regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados no Estado de Sergipe, zelando pela adequação, continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade tarifária e proteção dos usuários;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água possuem natureza essencial e devem ser prestados de forma adequada, contínua, regular, eficiente e segura, observados os parâmetros legais, regulatórios e contratuais aplicáveis;

Considerando a notícia de fato divulgada em 26 de abril de 2026 acerca de possível sabotagem em registros do sistema de abastecimento, relacionada a episódios de falta de água em Aracaju, registra-se que eventual ato de terceiro, ainda que sujeito à devida apuração e responsabilização nas esferas competentes, não afasta, por si só, a adoção das medidas regulatórias previstas nesta Portaria, voltada à proteção dos usuários, à modicidade tarifária, à continuidade do serviço e à adequada observação das obrigações da operação, guarda, segurança e integridade dos bens equipamentos vinculados à concessão.

Considerando a notícia de fato acerca de vazamento na adutora que abastece a Estação Elevatória de Água Tratada 3 – EEAT 3, ocorrido em 21 de abril de 2026, com impacto na regularidade do fornecimento de água em diversos bairros da Capital, fato que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 255/2026;

Considerando a existência de procedimentos administrativos sancionatórios instaurados em razão de episódios de intermitência, desabastecimento ou falhas na prestação dos serviços em municípios e localidades atendidos pela Concessionária IGUÁ Sergipe S.A., bem como a existência de demandas judiciais relacionadas à descontinuidade do abastecimento de água; **Considerando** que o atual cenário de desabastecimento, intermitência, redução substancial de pressão, falhas operacionais e insuficiência de informações tempestivas caracteriza situação excepcional de crise na prestação dos serviços, com potencial configuração de riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos usuários ou ao meio ambiente, exige a adoção de medidas regulatórias imediatas, preventivas e proporcionais para proteção dos usuários e preservação da adequada prestação do serviço público;

Considerando que a cobrança fundada em tarifa mínima faturada (tarifa de disponibilidade) pressupõe a adequada disponibilidade do serviço público ao usuário, não se mostrando compatível sua aplicação automática em contextos de desabastecimento, intermitência relevante, insuficiência de pressão ou prestação inadequada do serviço;

Considerando que a Concessionária deve observar as obrigações contratuais de comunicação tempestiva à Agência Reguladora e ao Poder Concedente acerca de situações que alterem de modo relevante a regular prestação dos serviços, com apresentação das informações técnicas, operacionais e comerciais necessárias à adequada fiscalização regulatória;

Considerando que a Concessionária não está atendendo a cláusula 5.1 do Anexo VI do Contrato de Concessão que estabelece obrigações relacionadas ao acompanhamento, monitoramento e disponibilização de informações relativas à execução dos serviços, assegurando à Agência Reguladora acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas, dados e informações necessários ao exercício de suas competências de fiscalização, controle e acompanhamento regulatório;

Considerando a necessidade de medida regulatória uniforme, preventiva e de abrangência geral, destinada a resguardar os direitos dos usuários, assegurar a adequada apuração do faturamento, prevenir cobranças incompatíveis com a efetiva prestação do serviço e preservar a modicidade tarifária, a transparência e a confiança na regulação; e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, em reunião realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Concessionária IGUÁ Sergipe S.A. a suspensão da cobrança com base em tarifa mínima faturada (tarifa de disponibilidade) nos municípios por ela atendidos no âmbito da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, sem prejuízo de atender às necessidades de consumo da população da região, em quantitativo suficiente e compatível com a demanda local, não se admitindo fornecimento insuficiente, intermitente ou em volume inferior ao necessário para suprir, ainda que minimamente, a coletividade afetada.

§ 1º Durante a vigência desta Portaria, a cobrança dos serviços de abastecimento de água deverá observar o volume efetivamente medido na unidade usuária, vedada a aplicação automática de tarifa mínima, tarifa de disponibilidade, consumo presumido, média histórica ou qualquer outro critério dissociado da medição válida e da efetiva prestação do serviço.

§ 2º Para os consumos de até 10 m³, quando houver medição regular e consumo efetivamente registrado, o faturamento deverá ser calculado de forma proporcional ao volume medido, tendo como base de referência o valor da tarifa de disponibilidade de água, vedada a aplicação automática da tarifa mínima faturada

§ 3º Para fins de comprovação de emissão de faturas com base no disposto nesta Portaria, a Concessionária IGUA Sergipe S.A deverá encaminhar para a Agrese, relatórios por ciclo de faturamento.

Art. 2º A suspensão prevista nesta Portaria permanecerá em vigor até que a Concessionária comprove à AGRESE, mediante elementos técnicos suficientes, a regularidade, continuidade, eficiência e adequada disponibilidade dos serviços de abastecimento de água nos municípios atendidos, sem prejuízo da necessidade de revogação expressa deste ato.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída, no mínimo, com indicadores operacionais, registros de continuidade, pressão e regularidade do abastecimento, medições, reclamações de usuários, ordens de serviço, dados dos sistemas de acompanhamento e monitoramento, bem como outras informações requisitadas pela Agência Reguladora.

§ 2º A revogação de suspensão prevista no caput, poderá ocorrer de forma individualizada por município, desde que a Concessionária comprove, em relação à respectiva localidade, o disposto no § 1º deste artigo e sujeitos à análise e validação da AGRESE.

Art. 3º O descumprimento das determinações previstas nesta Portaria e/ou verificada a continuidade de situações de desabastecimento, intermitência, redução substancial de pressão, falhas operacionais ou insuficiência de informações regulatórias, a AGRESE comunicará formalmente ao Poder Concedente acerca da configuração das hipóteses contratuais previstas na Cláusula 37 do Contrato de Concessão, para fins de intervenção na Concessão.

Art. 4º Determinar à Concessionária IGUA Sergipe S.A. que disponibilize à AGRESE, de forma imediata e integral, acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços, incluindo o dashboard previsto no Anexo VI do Contrato de Concessão, devendo comprovar, no prazo de 24 horas, a efetiva disponibilização do acesso, com indicação dos perfis concedidos, usuários habilitados, funcionalidades disponíveis e bases de dados acessíveis.

Art. 5º A Concessionária deverá assegurar ampla divulgação aos usuários quanto à suspensão da cobrança com base em tarifa mínima faturada, por meio de seus canais oficiais de atendimento, sítio eletrônico, postos presenciais, aplicativos, faturas e demais meios usualmente utilizados, informando, de forma clara e acessível, que, durante a vigência desta Portaria, a cobrança do abastecimento de água deverá observar o volume efetivamente medido/consumido, vedada a aplicação automática da tarifa mínima faturada.

Art. 6º Esta Portaria não altera o regime de cobrança aplicável aos condomínios residenciais, devendo permanecer observadas as disposições da Portaria AGRESE nº 42/2025 e das Resoluções nº 81/2025 e nº 91/2025 do Conselho Superior da AGRESE, no que se refere à forma de apuração e cobrança do rateio do consumo de água nas áreas comuns.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de abril de 2026

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 1

Extrato da Portaria nº 23/2026, de 27/04/2026. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. OBJETO: DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DIANTE DO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA, SUSPENDE A COBRANÇA COM BASE EM TARIFA MÍNIMA FATURADA (TARIFA DE DISPONIBILIDADE) NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA IGUA SERGIPE S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência.

Aracaju, 27 de abril de 2026

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

**IO
SE** **Imprensa
Oficial de
Sergipe**

Certificado Digital

Sua **identidade virtual** com garantia de autenticidade.

> segurança

> agilidade

> comodidade

ASSINE AGORA!



(79) 3205-7439 - (79) 99933-7758
certificado.digital@iose.se.gov.br
Rua Propriá, 227, Centro – Aracaju/Se